

João Monlevade, 10 de Julho de 2023.

## **PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Parecer:** 561/2023

**Município:** Nova Era/MG

**Assunto:** Guia sem assinatura do paciente

**Fornecedor:** Nutri Saúde Ltda ME

**Procedimento:** Consulta Nutricionista

**Paciente:** Ana Cândida de Oliveira Silva

A Controladoria Interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Nutri Saúde para a paciente mencionada acima.

O Município de Nova Era, encaminhou uma guia solicitando a realização do Procedimento de Consulta Nutricionista, conforme pedido médico. Ocorre que, não consta assinatura da paciente na guia de encaminhamento, pois a mesma não assina e possivelmente estava sem acompanhante.

Cabe ressaltar que, de fato houve um erro por parte do Fornecedor que ao tomar ciência de que a paciente não assina não colheu a sua digital e nem a assinatura do acompanhante.

Insta salientar que, apesar da assinatura da paciente na guia ser imprescindível para faturar o procedimento, o erro cometido pelo Fornecedor foi suprido pela juntada do prontuário da paciente comprovando que a mesma realizou a consulta no dia 06 de Junho de 2023. Entretanto, trata-se de uma exceção, devendo o Prestador se atentar em colher a digital dos pacientes que não assinam por se tratar de medida imprescindível para faturar o procedimento.

Mediante análise de documentos, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento do Procedimento de Consulta Nutricionista, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), previsto no contrato nº 148/2022, item 01, anexo I.

**Recomenda ainda, informar ao Prestador que quando o mesmo estiver diante da situação que o paciente não assina, que seja colhida a digital do mesmo ou assinatura do acompanhante, sob pena de não serem faturados futuros procedimentos que não tenham a digital do paciente.** Sendo assim, uma exceção não pode se tornar rotineira, tendo em vista, ser imprescindível a assinatura do paciente na guia, conforme orientação.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz  
**Controladora Interna - CISMEPI**  
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação  
35930-117 – João Monlevade/MG